CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002563/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058795/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.227799/2026-64
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE;

E

SINDICATO COM VAREJ DE M PEREIRA E PATY DO ALFERES, CNPJ n. 39.756.580/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONCIO LAMEIRA DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados no Comércio EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013. E Categoria Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Miguel Pereira/RJ e Paty do Alferes/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE FERIADOS

As horas dos dias estabelecidos nesta Convenção, efetivamente trabalhadas, deverão ser pagas em título separado para a devida comprovação do seu montante, a fim de facilitar a fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência - Secretaria de Trabalho, do SECRJ e do Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ABONO DE FERIADOS

Pela autorização prevista na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento, os empregados que efetivamente trabalharem nestes dias receberão da empresa um abono de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: Para apuração do valor hora pelo trabalho nos dias estabelecidos na Cláusula Nona deste Instrumento será considerado o divisor 220 (duzentos e vinte).

COMISSÕES

CLÁUSULA QUINTA - HORAS DE COMISSIONISTAS

Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para apuração do que se refere à parte variável, terão as horas trabalhadas em dias de feriado calculadas da seguinte forma: **remuneração (comissões + repouso) do mês anterior dividida por 220, cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal.** Sobre o resultado incidirá o abono de 100% (cem por cento).

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

O empregado que efetivamente trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá nestes dias da empresa uma Ajuda Alimentação no valor de **R$ 34,00 (trinta e quatro reais)**, obrigação que deverá ser cumprida até a quinta hora da jornada de trabalho de cada empregado, a partir de1º de setembro de 2024.

Parágrafo Primeiro: Ficam isentas do pagamento do valor acima discriminado as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal tickets de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no caput desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de tickets referentes a todos os dias úteis do mês;

Parágrafo Segundo: Ficam, também, isentas do pagamento do valor acima citado as empresas que optarem pelo fornecimento in natura, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir:
a) as empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação;
b) as que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação;
c) as empresas não equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício.

Parágrafo Terceiro: O benefício estabelecido nesta Cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido;

Parágrafo Quarto: As empresas que efetuarem o pagamento em espécie poderão descontar R$ 1,15 (um real e quinze centavos) do salário de seus empregados, por lanche, sendo que a ajuda alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial n° 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho;

Parágrafo Quinto: Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão reajustar o valor do lanche estabelecido no caput de acordo com o valor previsto para a ajuda

alimentação aos sábados na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos Sindicatos Convenentes.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA TRANSPORTE

O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador **Vale - Transporte** casa – trabalho – casa**.**

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES

As empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados o valor das mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que não obedecidas as normas previamente estabelecidas pelas empresas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA NONA - FINALIDADE

O presente Instrumento tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de trabalho em dias de feriados, com turmas e turnos de trabalho de até 06 (seis) horas cada, vedada toda e qualquer prorrogação, sendo facultado a empregados e empregadores decidir por sua conveniência, mediante Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: As empresas ou empregados que desejarem firmar condições diversas, mais ou menos vantajosas do que aquelas aqui convencionadas deverão submetê-las à aprovação de *Assembleia Especialmente* convocada para este fim, sempre contando com a obrigatória assistência dos Sindicatos convenentes.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE FERIADOS

As horas de repouso motivadas por feriados civis ou religiosos previstos em Lei não poderão ser compensadas com o objetivo de complementação da carga horária semanal de trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVALO MÍNIMO

Haverá entre as jornadas de trabalho um intervalo obrigatório, mínimo, de 11 horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

É autorizado o trabalho no comércio da Cidade Miguel Pereira e Paty do Alferes, cujos empregados são representados pelo SECRJ e as empresas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, nos feriados a seguir discriminados, mediante Termo de Adesão:

Nacionais, estaduais e municipais: Tiradentes, São Jorge, Independência do Brasil, N. S. Aparecida, Finados, Proclamação da República e Zumbi dos Palmares.

Município de Miguel Pereira: Santo Antônio (13/06 - padroeiro do Município do Miguel Pereira), Nossa Senhora da Glória (15/08), Aniversário Município do Miguel Pereira (25/10), Sexta-feira Santa.

Paty do Alferes: Feriado Municipal Dia do Evangélico (15/01); Nossa Senhora da Conceição (08/12).

Parágrafo Primeiro: As empresas e os empregados que desejarem funcionar e trabalhar nos dias elencados no *caput e parágrafos* desta cláusula deverão requerer aos sindicatos convenentes, para cada três feriados, no máximo, a formalização de Termo de Adesão à presente Convenção;

Parágrafo Segundo: A formalização do referido Termo poderá ser realizada nos seguintes moldes: a) Inicialmente, a empresa poderá comparecer ao Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes para obter o Termo de Adesão ou emiti-lo pelo site do Sindicato Patronal b) Após, deverá concluir a formalização do Termo de Adesão presencialmente no SECRJ ou através de meio eletrônico disponibilizado no site do Sindicato Laboral: www.secrj.org.br;

Parágrafo Terceiro: Acompanhando o requerimento deverá a empresa encaminhar ao Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão, devidamente assinadas pelos empregados que trabalharão no respectivo dia; xerox do Contrato Social da empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes; carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa; xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindical, negocial/assistencial e confederativa/constitucional, ou certidão negativa de débito emitida pelo sindicato patronal, e após o devido carimbo homologatório do Sindicato Patronal, deverá a empresa comparecer ao Sindicato Laboral para devida homologação;

Parágrafo Quarto: O simples protocolo de ingresso dos documentos junto aos sindicatos não autoriza o trabalho nos dias estabelecidos no *caput* desta cláusula;

Parágrafo Quinto: A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere;

Parágrafo Sexto: As empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes estão dispensadas da apresentação de cópia do contrato social prevista no parágrafo terceiro, obrigando-se o Sindicato Patronal apresentá-la ao SECRJ quando solicitada;

Parágrafo Sétimo: A presente Convenção Coletiva de Trabalho também deverá ser integralmente cumprida pelas empresas participantes de todos os tipos de eventos, feiras e exposições em Miguel Pereira e Paty do Alferes;

Parágrafo Oitavo: As empresas que optarem por formalizar o Termo de Adesão a esta Convenção, abrangendo 3 feriados, assumem o compromisso de proceder à atualização do cadastro dos empregados admitidos e demitidos no período compreendido entre a data de formalização do Termo de Adesão e a data do feriado a ser trabalhado, devendo a atualização ser enviada ao SECRJ antes do feriado;

Parágrafo Nono: Será igualmente permitido o trabalho em eventuais feriados não relacionados nesta cláusula, que venham a ser instituídos pelo Poder Público competente após a assinatura desta Convenção, obedecidas integralmente todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FOLGAS

Fica garantida a todos os empregados uma folga remunerada em até 30 dias a contar do feriado trabalhado. Para os feriados havidos nos meses de abril e novembro, a referida folga poderá ser concedida em até 60 (sessenta) dias a contar do feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Reconhecem os empregadores, expressamente, *a terceira segunda-feira do mês de* ***Agosto*** como o "*Dia do Comerciário*", não funcionando os estabelecimentos comerciais do Miguel Pereira e Paty do Alferes, sendo garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: O Sindicato patronal informará através dos meios próprios de comunicação da importância da data e da proibição de trabalho e funcionamento neste dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS E DIAS SANTOS - MERCADOS

A partir de setembro de 2026, quando houver situações de trabalho em feriados e dias santos isolados, inclusive a terça-feira de carnaval, as empresas do **comércio varejista de gêneros alimentícios** que desejarem funcionar nestes dias deverão homologar Termos de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho nas formas estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: As empresas do **comércio varejista de gêneros alimentícios** que desejarem trabalhar nos dias de feriados deverão requerer aos Sindicatos convenentes a formalização do TERMO DE ADESÃO à presente Convenção;

Parágrafo Segundo: Acompanhando o requerimento deverá a empresa encaminhar ao Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes e ao SECRJ, a seguinte documentação: 03 vias do TERMO DE ADESÃO, devidamente assinadas pelos empregados que trabalharão no respectivo dia; xerox do contrato social da empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes; carta de preposto ou procuração, se o respectivo TERMO DE ADESÃO não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa; xerox das guias dos últimos recolhimentos das Contribuições Sindical, Negocial/Assistencial e Confederativa/Constitucional do Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, para efeito meramente fiscalizatório, não sendo impeditivo à formalização do referido termo de adesão;

Parágrafo Terceiro: O varejista manterá obrigatoriamente uma via do TERMO DE ADESÃO no estabelecimento ao qual se refere;

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem por formalizar o TERMO DE ADESÃO a esta Convenção, abrangendo 03 (três) feriados, assumem o compromisso de proceder à atualização do cadastro dos empregados admitidos no período compreendido entre a data de formalização do TERMO DE ADESÃO e a data do feriado a ser trabalhado, devendo a dita atualização ser enviada ao SECRJ antes do feriado;

Parágrafo Quinto: Constarão do Acordo Coletivo de Trabalho, dentre outras as condições mínimas a seguir discriminadas:

a) Carga máxima de trabalho de 08 horas, vedada toda e qualquer prorrogação e respeitada a jornada máxima semanal de 44 horas;

b) Pagamento do valor de R$ 53,00 (cinquenta e três reais) a ser pago a título de prêmio, ou *ticket* alimentação/refeição*,* ou ainda vale-compras, com caráter de verba indenizatória, sem integrar o salário para os devidos fins;

c) O valor mencionado no item anterior deverá, preferencialmente, ser pago no próprio dia do feriado trabalhado. Na impossibilidade de pagamento nessa data, o respectivo valor deverá ser pago até o final do mês em que ocorrer o trabalho no feriado, podendo, para esse fim, ser lançado no contracheque do respectivo mês;

d) Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão reajustar o valor do pagamento estabelecido na letra "b" de acordo com o índice previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos sindicatos convenentes.

e) Folga remunerada compensatória para cada dia de feriado trabalhado, devendo o empregador concedê-la nos 30 dias seguintes ao dia trabalhado;

f) Nos feriados de Novembro de 2026 e 2027 e Abril de 2027 e 2028, a empresa poderá garantir a folga remunerada em até 60 (sessenta) dias a contar do dia trabalhado;

g) Na hipótese de não concessão da folga no prazo determinado nas letras “e” e “f” dessa clausula, ficará a empresa obrigada ao pagamento do valor estabelecido na letra “b” desta cláusula a favor do empregado prejudicado a título indenizatório.

h) Caso a empresa não cumpra com os prazos previstos nos itens “e” e “f”, deverá pagar o dia do feriado trabalhado acrescido de 100%;

i) Refeição e ajuda transporte;

j) Taxa de reposição de despesas por estabelecimento a ser efetuada pela empresa no ato da entrega do TERMO DE ADESÃO, conforme as condições ora pactuadas. A empresa recolherá ao Sindicato dos Comerciários do Rio de Janeiro **e ao Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes,** a importância estabelecida na tabela descrita na cláusula 22ª - REPOSIÇÃO DE DESPESAS, através de recibo expedido pelos mesmos.

Parágrafo Sexto: O não cumprimento desta cláusula e seus parágrafos pelas empresas abrangidas por este instrumento, sujeitará a empresa infratora uma multa em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, no valor de R$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais), por empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas que adotarem a norma de exigir uniforme ou maquiagem de seus empregados ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrentes, desde que o uso esteja limitado ao âmbito do estabelecimento.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro como únicos e legítimos representantes da categoria de comerciários e das empresas do comércio varejista. Em razão deste princípio, as partes convenentes se obrigam a sempre prestar assistência aos integrantes de suas categorias na formalização de Termos de Adesão e/ou Acordos Coletivos.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As partes convenentes se comprometem, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a negociar a eventual revisão das suas cláusulas econômicas.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS

As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente documento, no âmbito administrativo, bem como no exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame preliminar por Comissão dos convenentes, obrigando-se as partes a recorrer à mediação ou à arbitragem, antes de qualquer ação judicial, na forma do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 114 da Constituição Federal, comprometendo-se as partes, em caso de opção pela solução arbitral, a elegerem árbitro único.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA CCT

O cumprimento dos demais benefícios constantes do presente instrumento deverá ser feito de forma que possa ser comprovado, desde que solicitada a apresentação pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência - Secretaria de Trabalho ou por pessoa credenciada do SECRJ ou do Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TERMOS DE ADESÃO

Fica ajustado que a adesão às condições para o trabalho em dias de feriados serão feitos, exclusivamente**,** por Termos de Adesão a esta Convenção Coletiva, que poderão englobar diversos feriados, homologados por ambos os Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS

No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para os dois Sindicatos, referente à reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelo mesmo:

Quantidade de Empregados	Lojistas	Gêneros alimentícios
01 a 05 empregados	R$65,00	R$37,00
06 a 10 empregados	R$127,00	R$65,00
11 a 20 empregados	R$156,00	R$ 81,00
21 a 30 empregados	R$221,00	R$111,00
31 a 50 empregados	R$255,00	R$127,00
51 a 100 empregados	R$509,00	R$255,00
101 a 200 empregados	R$763,00	R$380,00
acima de 200 empregados	R$1.016,00	R$509,00

Parágrafo Primeiro: As empresas do **comércio varejista de gêneros alimentícios, associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes,** estão isentas do recolhimento das taxas para o mesmo.

Parágrafo Segundo: As empresas **NÃO ASSOCIADAS ao Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes**, DE TODAS AS ATIVIDADES, PAGARÃO OS VALORES ACIMA ACRESCIDO DE 100% PARA OS DOIS SINDICATOS.

Parágrafo Terceiro: A quantidade de empregados estabelecidos nesta cláusula, refere-se ao número de empregados que constam no Termo de Adesão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CCT PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS

Juntamente com esta Convenção e a ela vinculada, é, nesta mesma data, assinada pelos Sindicatos convenentes a Convenção Coletiva de Trabalho que regulamenta o trabalho dos comerciários nos domingos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora a penalidade correspondente à quantia de **R$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais),** por infração cometida e por empregado envolvido. A multa será revertida em 50% em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro e os outros 50% em favor do empregado, cabendo ao Sindicato Laboral efetuar essa repartição.

Parágrafo Primeiro: Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a Cláusula infringida;

Parágrafo Segundo: O trabalho nos dias estabelecidos neste instrumento, sem o correspondente Termo de Adesão, importará no pagamento do valor previsto no *caput*, por empregado laborando no estabelecimento, valor este que reverterá ao SECRJ. Caso a infração tenha sido apurada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, a este reverterá o pagamento referido neste parágrafo. Havendo notificações concomitantes dos dois Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida pelo SECRJ;

Parágrafo Terceiro: Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no feriado pactuado sem ter seu nome constante do Termo de Adesão ou da atualização referida no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Segunda, ficará a empresa sujeita à multa prevista no *caput*, em dobro, por empregado não constante.

Parágrafo Quarto: Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor da multa será reajustado de acordo com o índice previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos sindicatos convenentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENENTES

Para celebrar qualquer tipo de Acordo Coletivo de Trabalho tão somente para os dias de feriados, reconhecem as partes a necessidade da assistência de ambos os Sindicatos convenentes, na forma prevista no artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho.

}

MARCIO AYER CORREIA ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

LEONCIO LAMEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO COM VAREJ DE M PEREIRA E PATY DO ALFERES

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBELIA 2026

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA ASSEMBELIA 2026 02

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA ASSEMBELIA 2026 03

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA ASSEMBELIA 2026 04

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA ASSEMBELIA 2026 05

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.